



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.026 BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Lobato dos Santos, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walfair Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, vago com a exoneração, a pedido, de Carlos Alberto Lobato dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilcéia dos Santos Couto, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 1 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmacio Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de dezembro do ano p.p. a 18 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado,

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélcio Corrêa da Silva, do cargo de Guarda Fiscal, padrão H do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado,

em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adélcio Corrêa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneração de Maria Amália Oliveira de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araújo, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 a 31 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Demétrio de Sousa Monteiro, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de dezembro do ano p.p. a 10 de fevereiro do corrente ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Barros, 149 — Fone: 9996
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		bilidade uma vez 10.000,00
Anual	4.000,00	Por mais de duas
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	2.000,00	Por mais de cinco
Anual	5.400,00	(5) vezes 20% de abatimento.
Semestral	2.700,00	O centímetro por
VENDA DE DIÁRIOS		coluna no valor
Número atrasados ..	20,00	de
Número avulso	15,00	80,00
PUBLICIDADES		
1 Página de Conta-		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Atm de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário Pinto Sarques de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de dezembro do ano p.p. a 5 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Martins Barreiros, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de

Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 6 de abril do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lopes Bandeira, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catarina Gomes Matiez, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro

de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de dezembro do ano p. p. a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Microcopista Auxiliar, padrão H, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro a 24 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Assis Varela, no cargo de Motorista do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Nazaré Gomes da Silva, no cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria dos Santos Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido de Nair Nazaré Gomes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. João Felício Abrahão, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Unico, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Simon da Silva Saúma, do cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Unico, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Ozório de Xerez e Oliveira Goes, do cargo de Médico Clínico, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Verônica Pantoja, do cargo de Enfermeiro do Serviço de Leprosia, padrão G, do Quadro Unico, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Paixão Alves do cargo de Médico Clínico, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Elisa Chermont Roffé, do cargo de Médico, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Paulo Leproust Pinto da Costa, do cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Fernanda Luz da Motta para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração "ex-officio" do Dr. Ozório de Xerez e Oliveira Goes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a irmã Xevéria Lourenço para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro do Serviço de Leprosia, padrão G, do Quadro Único, lotado na Colônia do Fruta da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração de Verônica Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve apontar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 13a inciso

V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Divino Santiago, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos, anuais de Cr\$ 133.860,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-61 e 2.464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 28-9-1962.

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco de Assis Alves Ramos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alberto Montevivo Rodrigues, no cargo de Dentista do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celasta da Silva Cunha, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Gonzaga de Carvalho Bentes, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 a 27 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iralde Batista de Paiva, ocupante do cargo de Enfermeira Assistente padrão R, do Quadro Único, lotado na Escola de Enfermagem do Pará, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sabino Tota Pimentel, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10-11-937 a 10-11-947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pe. Leandro do Nascimento Pinheiro, no cargo de Professor, padrão M, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Fernando Gonçalves, do cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de

Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Siqueira, do cargo em comissão, de Administrador de Colônia, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1962.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo de Sousa Bastos, extranumerário diarista da Secretaria do Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Albentino Mesquita de Moraes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto Pereira Feio, ocupante do cargo de Monitor Veterinário, padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado da Secretaria de Estado de Produção, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13-7-950 a 13-7-960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Tibiriçá de Menezes Maia
Secretário de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de

acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Walter de Sousa Moraes, Guarda Marítima de 3a. classe da Polícia Marítima e Aérea.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Olavo de Oliveira da Silva, Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 22 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Raimundo Lobato da Silva, guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 17-1-1961 e 2.464, de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Severino Lopes de Sousa, no cargo de Rádio Telegrafista, padrão H do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Roberto de Jesus Pereira, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas

Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nunes de Sousa, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Alves Pissarel, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Muniz Pereira, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leandro Jorge de Matos, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Assis das Neves, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de janeiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Assis das Neves, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de dezembro do ano p.p. a 6 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva do Nascimento, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de dezembro do ano p.p. a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Neves Gata, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Raimundo dos Santos, Fiscal padrão H, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valino da Cruz Lobo, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Damasceno Flores, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

no Coimbra.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 14-2-63.

Dr. Raimundo Martins Viana
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Bonvino, Moacir Bonvino e José Prates, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por quem de direito, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Alfredo Hélio Pereira e, finalmente, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Aparecida de Faria Queiroz.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Domingos Sinibaldi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional com terras devolutas requeridas por Adolfo Baldan e outro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por quem de direito, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por José Longo e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de

fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ariana Guimarães Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado esquerdo com Joviano Teixeira Jardim; lado direito com Fuad Rassi e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fuad Rassi, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com Ariana Guimarães Filho; lado direito com Aluizio Neto Martins e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Thaller Machado de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras de Aluizio Neto Martins e fundos terras de Marconi Brandão Baioch e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicanor Braz Teodoro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com terras devolutas; lado direito com Ataulpho Pierocetti Veloso e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joviano Teixeira Jardim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado direito com Ariana Guimarães Filho; lado esquerdo com Dário Jardim e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vaz Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá, lado esquerdo com Pirajá Rodrigues Borges; lado direito com Stélio Gusmão e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Fernando Fernandes Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado esquerdo com terras de Aluizio Amílcar Sá Peixoto; lado direito com terras de Sílvio Lopes Ribeiro e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ataulpho Pierocetti Veloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro - pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente, limita lado esquerdo, com

Nicanor Braz Teodoro, lado direito, com José Amaury de Menezes e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Ribeiro de Freitas Neto, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando, lado esquerdo, com Marcos Margon da Rocha, lado direito, com Willian da Silva Guimarães, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Willian da Silva Guimarães, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando lado esquerdo com terras de Benedito Ribeiro de Freitas Neto, lado direito, com Nagib Nome e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Reinaldo Baiocchi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se lado esquerdo com Helton Teixeira Leão, lado direito com Aluzio Amilcar Sá Peixoto e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Marcon da Rocha, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Archimedes Guilherme Rahnundo, lado direito com Benedito Ribeiro de Freitas Neto, e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do Rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edvaldo Naline nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita lado esquerdo com Stélio Gusmão, lado direito, com Benício Menezes Teixeira e fundos com quem de direito, fica à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de

Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pirajá Rodrigues Borges, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras requeridas por José Amaury de Menezes, lado direito com terras de José Vaz Neto, e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Amaury de Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras de Atalfo Piorescetti Velloso, lado direito com terras de Pirajá Rodrigues Borges e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helton Teixeira Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, la-

do esquerdo com terras de Nagib Neme, lado direito com terras de Reinaldo Baiocchi e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Léo de Queiroz Barreto, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Helles Alves da Rocha, lado direito com Airson Machado de Araújo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcone Brandão Baiocchi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a ind. agrícola, sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Thaller Machado de Araújo, lado direito com Heller Alves da Rocha e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heller Alves da Rocha, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a ind. agrícola, sítas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para, onde faz frente, lado esquerdo com Marcone Brandão Baiocchi, lado direito com Léo de Queiroz Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias 21|2 e 2|3|63)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Termo de abertura da concorrência pública n. 1|63, destinada a aquisição de uma balança de embutir no pavimento para pesagem de caminhões com capacidade para 30 toneladas.

As dez horas do dia catorze de fevereiro de milnovecentos e sessenta e três (14-2-63), na sala da Assistência da Superintendência Portuária situada à avenida President Vargas, esquina da avenida Marechal Hermes desta cidade, sede destes "Serviços" foi declarada aberta a Concorrência Pública n. 1|63 para aquisição do material acima citado, ou seja, aquisição de uma balança com a capacidade para 30 toneladas passando o Sr. Presidente a receber os envelopes com os documentos comprobatórios da idoneidade jurídica e financeira dos proponentes inscritos e também os envelopes com as propostas.

Concorreram os proponentes abaixo enumerados:

1 — CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS, — representado por Durval Machado Carvalho.

2 — VICTOR C. PORTELA, — representado por Adriano Ramos.

3 — A. MONTEIRO, — representado por AILTON MONTEIRO DA COSTA E SILVA.

Todos os documentos e propostas recebidas estavam de acordo com os termos do Edital e devidamente lavrados.

Passou o Presidente ao exame dos documentos apresentados pelos proponentes antes da abertura dos envelopes com as propostas.

Todos os documentos foram julgados em ordem guardando conformidade com os termos do Edital e legislação em vigor.

Transcrevemos o quadro comparativo dos preços, a fim de que possa julgar a presente Concorrência. Para fins de publicação está assinalado o menor preço.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS MATERIAL

Uma balança de embutir no pavimento para pesagem de caminhões com a capacidade de 30 toneladas

FIRMA	PREÇOS Cr\$
CIMAQ — Cia. Paraense de Máquinas	3.249.000,00
Victor C. Portela S/A	2.835.000,00
A. Monteiro	2.730.000,00

Nada mais havendo a constar, eu, Alicinda Peres Vogado, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos proponentes aqui presentes.

Mário Muller Pereira, Belém, 14 de fevereiro de 1963.

CIMAQ — CIA. PARAENSE DE MAQUINAS representado por Durval Machado Carvalho

Adriano Ramos representado por VICTOR C. PORTELA

A. MONTEIRO

Erivan Alencar de Angelim

Alvaro Gomes Tauda

Alicinda Peres Vogado

(Ext. — 20-21-22-2-63)

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

EDITAL

Concorrência Administrativa n. 5|63-S MT.

Faço público, para conhecimento de quem interessar, na conformidade da autorização do Sr. Chefe de Gabinete deste Órgão exarada no Mem. n. 25|S.MT|63-SGV., que no dia vinte e dois (22) de fevereiro de 1963, às nove (9) horas, no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Avenida Nazaré, n. 69, nesta cidade, terá lugar a abertura e leitura das propostas da Concorrência Administrativa n. 5|63-S.MT.

1. A presente concorrência objetiva a aquisição dos materiais infra especificados:

1. — Tanque em chapa de ferro natural, com capacidade para 5.000 (cinco mil litros), parte interna contendo tubulação e divisões (quebra-líquido) e mais as seguintes características:

a) saída com boca de visita para limpeza;

b) saída com boca de visita para abastecimento, com registro de passagem do produto;

c) válvula para vácuo e pressão;

d) espessura 3|16 parte inferior;

e) espessura 1|8", parte superior.

O tanque em referência deverá ser montado em chassis de 153", 6 toneladas, de um caminhão Ford-F-600, pertencente a este Órgão.

2. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de dois mil (Cr\$ 2.000,00) cruzeiros, a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 20.000,00.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, com menção de seu endereço, sem rasuras ou entrelinhas, determinando o preço para cada item em algarismos e por extenso, assinadas pelos seus responsáveis locais e serão entregues em envelope fechado e lacrado.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes principais critérios:

a) menor preço;

b) prazo menor de entrega.

5. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de terceiros — Sub-consignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis Exercício de 1963; S.P.V.E.A.

6. Este órgão reserva-se o direito de anular a concorrência caso seja conveniente sem que disso decorra indenização alguma aos licitantes.

7. Para quaisquer outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se a Secção de Aquisição, Empenho e Despacho do Setor de Material, à Avenida Nazaré, 69.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Orlando Guimarães Brito

Chefe do Setor de Material da SPVEA

(Ext. — 19, 20 e 21|2|63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública para a compra do material de expediente abaixo relacionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 3.000 Cxa. giz escolar-cxa. c/100 lapis.
- 500 Apagadores p/ quadro negro.
- 1.000 Livros em branco com 100 fls..
- 5.000 Livros de Ponto Diário.
- 500 Resmas de papel almaço pautado.
- 500 Resmas de papel quadriculado.
- 300 Resmas de papel almaço sem pauta.
- 200 Litros de tinta vermelha.
- 10 Dúzias de réguas de madeira de 0,30 cms.
- 50 Dúzias de borracha, tipo escolar.
- 150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.
- 2 Dúzias de fitas para máquina de somar.
- 3.000 Envelopes grandes, amarelo, tipo saco.
- 1.000 Envelopes médios amarelo, tipo saco.
- 10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.
- 5.000 Capas para autuação.
- 10.000 Classificadores comuns c/ferragem.
- 200 Registradores Velox A — Z.
- 1.000 Blocos de papel para cópia.
- 200 Blocos de papel róseo para lembrete.
- 200 Blocos de papel para memorandum.
- 500 Blocos de papel jornal para rascunho.
- 100 Caixas de Alfinetes, tamanho ss/.
- 200 Caixas de Clips, ss/.
- 1.000 Fôlhas de cartolina, em diversas cores.
- 100 Timpanos.
- 50 Grozas de lapis preto.
- 20 Grozas de lapis bicolor.
- 5.000 Fôlhas de papel "kraft" para embrulho.
- 100 Caixas de percevejos.
- 12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.
- 10.000 Envelopes para officio.
- 5.000 Envelopes para memorandum.
- 1.000 Tira de mata-borrão.
- 200 Vidros de goma arábica "Atlas".
- 24 Rolo de fita duxer.
- 3 Aparelhos de fita duxer.
- 10 Dúzias de vidros de tinta para carimbo.
- 50 Pésoes de vidro para cima de mesa.
- 6 Grampeadores.
- 12 Perfuradores.
- 20 Caixas de papel stenoil para miniofficio.
- 1 Máquina para pontar lapis.
- e) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio Leuro Sodré, na hora do expediente, isto é, das 7 1/2 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados,

com os dizeres "Concorrência Pública".
b) — As propostas serão abertas no dia 7 (sete) de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO
Diretor do D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 23-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública para a compra de mobiliário escolar.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a compra de mobiliário escolar abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 2.500 Carteiras duplas de freijó, de 1m x 0,80 alt.
 - 50 Mesas para professor c/ 2 gavetas, tipo "gerdau", c/ 1,10 x 0,60 x 0,80
 - 180 Cadeiras, tipo "gerdau", c/ 0,75 x 0,60
 - 20 Estantes sem vidros c/ 1,70 x 1,20 x 45.
 - a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".
 - b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.
- Divisão de Material do Dep. Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.
- Irineu Bentes Lobato**
Diretor da D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 23-2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Abemor Comarú Araújo, Chefe em comissão do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Abemor Comarú Araújo, Chefe em Comissão do Serviço de Cadastro Rural no exercício financeiro de 1961 para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de Cr\$ 5.584.000,00 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente
(Dias 20, 23 e 23-2; 5, 8, 12, 15 e 21-3-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulce Lira da Silva, ncs, termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada, de Ferro Tocantins, limitando-se lado de cima, com Nicolau Zumero, lado de baixo, com Doralice Viana, e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4889 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walquiria Alencar Medeiros, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, lote Central, frente para a margem esquerda do Igarapé denominado Santos, iniciando as terras de Maria Luiza Rios, limitando pelo lado de baixo, com Maria Luiza Rios, fundos com Patrimônio Municipal, frente com o Igarapé Santos e lado de cima com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4888 — Dias 6, 16 e 26/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Barroso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 9.º Termo, 9.º Município de Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, iniciando no Grotão Cacauzino até o Igarapé Prainha, limitando pelo lado de baixo, com o Grotão Cacauzino, lado de cima com o Igarapé Prainha e frente, com o rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado. Medida 1.000 metros de

frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4887 — Dias 6, 16 e 26/2/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sabino dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e Distrito, medindo 22 metros de frente e 20 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a passagem Alvaro Adolfo, fundos com, lado direito e esquerdo com quem de direito. Estas terras ficam situadas na Marambaia.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 4886 — Dias 6, 16 e 26/2/63).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria José Trindade Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12.º Comarca 3.º Termo, 3.º Município de Conceição do Araguaia e 8.º Distrito, medindo 660 metros de frente e 660 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

O lote, é Central fica à margem tendo-se pelo lado direito com Lizete Rodrigues Mota, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos, com Marcel Pereira de Matos e frente, também com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

O. Adm.
Yolanda L. de Brito

(T. 4891 Dias — 12, 23/3 e 2/3/63)

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTOS
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.º Edital de Convocação

Dando cumprimento ao art. 99 da Lei n. 2627, que regula as sociedades anônimas e aos nossos estatutos, avisamos aos acionistas desta Companhia, que se encontram a disposição, toda documentação e livros contábeis, referentes ao exercício de 1962.

Outrossim ficam convidados todos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à Av. Portugal n. 323, 2.º andar, conj. 209/213 a realizar-se às 16,00 hs. do dia 28 de fevereiro de 1963, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962, eleição de novos membros para o Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1963.

(aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente;
Dr. Carlos Moraes de Albuquerque, Diretor Superintendente.
(Ext. — Dias 21, 22 e 23/2/63)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BAGÉ S/A
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pela presente, com base nos Estatutos Sociais e consoante a lei que regula a material, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, na sede social da empresa sito à rua Dr. Assis n. 782, nesta capital às 16 horas do dia 28 do corrente, a fim de tratar do seguinte:

a) Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao ramo de negócio.

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

Antonio Ribeiro Alves
Diretor-Presidente
(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

AMAZÔNIA S/A EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

A Diretoria da Amazônia S/A Empreendimentos e Administração, convida os seus acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de fevereiro do corrente ano à 8,00 horas na sede social avenida Portugal n. 209 — 2º andar, para deliberarem sobre seguintes assuntos:

A) Reforma dos estatutos.
B) Criação do cargo de Diretor-Técnico.

C) O que ocorrer.

Belém, 17 de fevereiro de 1963.

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Gerente
D. Zelinda Rodrigues Brasil
Diretor Secretário
(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

CONSTRUTORA PAVINORTE, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas desta Empresa que se encontram à sua disposição, na sede social, à avenida Presidente Vargas, n. 197, sala n. 1001, os documentos referentes ao exercício terminado em 1962, a que alude o artigo 99, do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

aa) Hermógenes Urdininea
Condurú

Manoel Ibiapina Araújo
Cavaleiro de Macêdo

Rodolfo de Nova Friburgo
(Ext. 20, 21 e 22/2/63)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléia geral Ordinária
De acordo com o artigo 98 e seguinte, da lei das Sociedades Anônimas, convocamos os sr. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 16 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referente ao exercício de 1962.

b) — Eleição da Diretoria.

c) — Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.

Belém, 10 de fevereiro de 1963.

Manuel Pinto da Silva

Presidente

(Ext. 19, 20 e 21/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público, que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Apinagés, 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 11 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Melo
Primeiro Secretário
(Dia 15, 16, 19, 20 e 21/2/63)

A ELETRORADIO S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-Lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 6 de fevereiro de 1963.

(a) J. Corrêa, Diretor.
(Ext. — Dias 7, 14 e 21-2-63)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia à avenida Castilhos França n. 61, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de fevereiro de 1963.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa, Antônio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretores.
(T. 6534-20, 21 e 22/2/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Herberto Nunes e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Pará, em 15 de fevereiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello,
Primeiro Secretário
(T. 6531 19, 20, 21 e 22/63)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n. 9.429

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846 de 12-2-60 e a requerimento do Auditor Dr. Armando Dias Mendes cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Manoel Gomes de Araújo Filho e Acyr Castro, que exerceram, respectivamente, o cargo de Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

GESTÃO DO SR. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO		
Saldo de Pes. Variável — Diaristas	1.836,40	
RENDA INTERNA — a ser recolhida	100,00	1.936,40

GESTÃO DO SR. ACYR CASTRO

Saldo de Pes. Variável		
— Diaristas	36.544,20	
Idem Mat. de Consumo		
— Combustível Lubrificantes	582,80	
Idem Despesas Diversas		
Pronto Pagamento	156,30	
Mat. Permanente — P/		
Aquisição no exerc. (sem aplicação)	200.000,00	
Renda Interna — a ser recolhida	2.678.658,30	
Diferenças verificadas no doc. de fis. 350	2.000,00	2.917.941,60

MENOS

Diferença credora encontrada no doc. às fis 348

420,00 2.917.521,60

Cr\$ 2.919.460,00

Belém, 24 de setembro de 1962.

(a) Emílio Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente
(Publicação de 6/3 a 6/3/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1963

NUM. 6.733

ACÓRDÃO N. 25

Apelação Cível da Capital

Apelantes — Artur Silva e sua mulher.

Apelada — Maria Acácia Barbosa.

Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — “Nega-se provimento à apelação porque provado está que a barraca pertence à autora, ora apelada e não ao réu, apelante”.

Vistos, examinados e discutidos os presente autos de apelação cível, da Capital, em que são apelantes, Artur Silva e sua mulher e apelada, Maria Acácia Barbosa.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, porque provado está que a habitação pertence à apelada, pois, a barraca, anteriormente, uma única e, depois, dividida à custa da solécia com o réu, ora apelante, insinuou-se no espírito da autora, ora apelada, mulher mais do que sexagenária, porquanto, morando de favor, na barraca da apelada, o apelante, aos poucos, foi impondo-se à confiança e estima dessa senhora, até que conseguiu permissão para dividir a beneficência em duas, ficando ele e sua família ocupando uma parte e a apelada a outra, e, esquecendo o benefício recebido, passou a agir como se fora proprietário da parte por ele ocupada, cuja frente modificou e, finalmente, acabou anunciando a venda da casa, assim obtida, não deixando de continuar um possuidor precário, desde o momento em que se recusou a restituir a posse que lhe fora cedida, em confiança, temporariamente pelo que essa posse assim precária, não podia, nem pode merecer qualquer proteção da ordem jurídica, Custas, ex-lege, Publique-se e registre-se.

Belém, 27 de Novembro de 1962. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 356

Agravo da Capital

Agravante: — Torrefação e Moagem “Bom Café” Limitada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Agravado: — Luiz Gonzaga Ferreira Lyra.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — As cópias fotostáticas só fazem prova em juízo quando acompanhadas de certidão da transcrição do original do registro de títulos e documentos ou quando conferidas com o original, na presença da parte contrária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital, em que são partes, como agravante, Torrefação e Moagem “Bom Café” Limitada; e, agravado, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra.

No processo de busca e apreensão de um maquinismo de beneficiar café, em que são partes, como autor, Luiz Gonzaga Ferreira Lyra e réu Manoel Sardo Leão, tendo o Dr. Juiz a quo julgado improcedentes os embargos opostos por Torrefação e Moagem “Bom Café” Limitada, esta interpeôs, com fundamento no n. IV in fine do art. 842 do C. P. Civil, agravo de instrumento que, minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 23.

Alega a ora agravante ser não apenas possuidora, mas senhora dos bens apreendidos, para o que juntou os documentos de fls. 8 a 14 inclusive, em cópias fotostáticas e por certidões, os depoimentos de fls. 16 a 20 inclusive.

De ressaltar-se porém, e desde logo, que as cópias fotostáticas não valem como prova, inoperantes que são, por não estarem revestidas das formalidades legais, vale dizer, não foram acompanhadas de certidão da transcrição do original do Registro de Títulos e Documentos, nem sequer foram conferidas com o original, na presença da parte contrária. Com tais documentos buscava a agravante prova que os bens em questão pertenceram originariamente a Gonçalo Leite de Souza, que os vendeu a Manoel Sardo Leão, que por sua vez os vendeu a Raimundo Gama e este, por fim, à agravante.

Mas, ainda sua as cópias fotostáticas pudessem ser admitidas como prova, por elas não há como

concluir que os bens em questão eram de propriedade de Gonçalo Leite de Souza, e muito menos que este os vendera a Manoel Sardo Leão.

Realmente, as cópias fotostáticas de fls. 8 e 9, provariam apenas a expedição dos bens em questão, por via aérea, de Fortaleza para esta Capital, e nada aduziram em favor da agravante.

A cópia fotostática de fls. 14 refere-se tão somente a uma transação concernente a um automóvel, a que alude também a cópia fotostática de fls. 13 e que é, aliás, uma simples nota ou acerto de contas, sem necessária autenticidade para valer em juízo e não poderia constituir prova de que os bens apreendidos pertenciam a Gonçalo Leite de Souza e que este os vendera a Manoel Sardo Leão.

As certidões dos depoimentos de fls. 16 v a 20 inclusive, longe de corroborar as adições da agravante, vêm em detrimento de sua pretensão.

E' assim que Ari de Andrade Marques, após afirmar que os bens em questão pertenciam a Gonçalo Leite de Souza, acrescenta que isto soube por lhe haver dito o próprio Gonçalo Leite de Souza; já Benjamin Cardoso ignora mesmo se o referido Gonçalo era ou não dono de tais bens, enquanto Agnelo Pinto Valente apenas presume que Gonçalo vendeu esses bens a Manoel Sardo Leão.

Quanto a este, embora afirme a existência da transação, confessa porém que não exigiu recibo de venda, sob pretexto de se tratar de negócio de mútua confiança. Por sua vez, Raimundo Gama esclarece que ao comprar os bens em questão de Manoel Sardo Leão, não indagou deste, nem este declarou, se era dono deles, nem de quem comprara, nem como os tinha adquirido.

O que se colhe de tudo isso, é que desde a origem, houve nessa transação qualquer coisa de suspeita, ou de mútua confiança, como se expressa um dos interessados, com acertos de contas sem forma nem figura de direito, entre associados por fim desentendidos e desenganados uns dos outros, depois de se haverem enganado a si próprio, senão a ter-

ceiros, como deflui das afirmações da agravante, nas razões de fls. 3.

De qualquer forma porém e sob qualquer aspecto, a prova aduzida pela agravante é falha e precária, por ela não se chegando à conclusão de que os bens em questão pertenciam a Gonçalo Leite de Souza e muito menos que este os vendera a Manoel Sardo Leão, como pretendia a agravante, para legitimar a transação posterior entre Sardo Leão e Raimundo Gama e entre este e a agravante.

Por estes fundamentos: ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada. Custas na forma da lei. Belém, 3 de Setembro de 1962. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 359

Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Raimundo Vasconcelos Pinheiro.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão que concede habeas-corpus preventivo a paciente que demonstra ser justo o receio de ser preso legalmente pela polícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são parte, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Raimundo Vasconcelos Pinheiro.

Verifica-se dos autos que o paciente, intimado a comparecer à Delegacia de Polícia, deixou de atender ao chamado, temendo ser preso pela autoridade policial.

Nas informações de fls. a autoridade considerada coatora, embora não afirme ter dado ordem de prisão ao paciente, silencia no entanto sobre a iminência de prisão, pelo que, bem andou o Dr. Juiz a quo concedendo o habeas-corpus preventivo, para que o paciente possa depor na polícia.

livre de qualquer constrangimento.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de Setembro de 1962. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

(a) Souza Molitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de Outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 360

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido: — José Ferreira Chaves.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Desrevestida de formalidades legais a prisão do paciente, é de se confirmar a decisão recorrida, que deferiu a medida preventiva para que tal ilegalidade não se repetisse.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", oriundos da comarca da capital: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª vara; recorrido, José Ferreira Chaves:

José de Ribamar de Alvim Soares impetrou uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de José Ferreira Chaves, que se achava ameaçado de prisão por parte do comissário de polícia do Posto do Jurunas, que, com tal ato, pretendia obrigá-lo a satisfazer o pagamento da quantia de Cr: 5.600,00, valor de uma janela.

A autoridade dada como coatora informa que o paciente esteve preso por ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, por ter apedrejado uma janela, tendo sido solto sob a promessa de ressarcir os respectivos prejuízos. No entanto, ao invés de cumprir o prometido, voltou a repetir o ato, tendo o Dr. Rui Silva, chefe do gabinete da Secretaria de Segurança Pública, ordenado a sua prisão.

Bem andou o Dr. Juiz em deferir a medida preventiva, porque, desrevestida de formalidade legal a primeira prisão sofrida pelo recorrido, a sua repetição devia ser, como foi, obstada.

O recorrido não foi preso em flagrante delito, nem teve a sua prisão decretada preventiva.

Se o prejudicado preferiu a sanção penal o ressarcimento civil dos prejuízos causados, a prisão, para compellir o devedor a solver o débito, encerra flagrante e manifesta ilegalidade.

Por tais fundamentos: Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial e confirmar a decisão recorrida. Sem custas.

Belém, 31 de agosto de 1962. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 362

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrido: — Antônio Carlos Moisés de Oliveira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — "Habeas-Corpus. — Constrangimento ilegal. — Confirma-se a decisão concessória do remédio constitucional, desde que dos autos fique patenteados o constrangimento ilegal por parte da autoridade, a liberdade de locomoção do recorrido.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", em que é recorrente, o doutor Juiz de Direito da nona (9.ª) Vara da comarca da capital; e recorrido, Antonio Carlos Moisés de Oliveira.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

A ilegalidade do constrangimento imposto ao recorrido pela autoridade policial, impedindo-o de viajar, só por suspeita de haver passado uma nota falsa, sem que contra o mesmo tivesse sido iniciado o competente processo e nem lavrado o auto de flagrante delito não podia subsistir.

Desse modo, a concessão da ordem preventiva requerida e que pôs termo ao constrangimento que vinha sofrendo, não merece reparos.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de Agosto de 1962. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 369

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito de Cametá (1.ª Vara).

Recorrido: — Ivo de Sousa Cruz.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Provada a ilegalidade da prisão, nega-se provimento à decisão concessiva de Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso ex-officios de Habeas-Corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca de Cametá.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal em negar provimento ao recurso interposto para, em conformidade com os fundamentos da decisão recorrida, confirmá-la.

Custas, como de lei.

Belém, 17 de Setembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de Outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 364

Agravo da Capital

Agravante: — Companhia de Gás do Pará.

Agravado: — Aloysio Alexandre Soares.

Relator: — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Da decisão pela qual, em ação de despejo com fundamento no direito de retomada, o juiz ordena que se faça ao invés da citação requerida a notificação prévia para a desocupação, não cabe agravo de petição, uma vez que não se trata de decisão que tenha posto fim ao processo sem lhe resolver o mérito.

A recusa do recurso teve fundamento legal, negando-se, por isso, provimento ao agravo formado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundo da comarca da capital, sendo agravante, a Companhia de Gás do Pará; e, agravado, Aloysio Alexandre Soares:

Denegado o agravo de petição interposto da decisão, pela qual o Juiz ordenou que, ao invés da citação requerida na petição inicial se fizesse a notificação prévia, a Companhia de Gás do Pará pediu ao escrivão formasse o respectivo instrumento. Processado este, o Dr. Juiz manteve a decisão.

É evidente que a decisão, de que se originou a interposição do agravo de petição, encerra verdadeira extravagância, pois, transformando em notificação a citação inicial requerida para a propositura da ação de despejo, sem provocação da parte, o juiz decidiu extra-petita, contravindo, destarte o disposto no art. 4.º do Código de Processo Civil. Todavia, o caso não se enquadra no art. 846, do citado Código, visto que a decisão sob exame não reúne os pressupostos exigidos por lei para dar ensejo ao citado recurso.

É inaceitável a argumentação de que, com tal transformação, o juiz teria indeferido a petição inicial, liquidando o feito sem lhe examinar o mérito.

Não ocorreu tal indeferimento, mas o propósito de surtir uma falha do autor, que, na verdade, tinha de notificar previamente o inquilino. Se não o fez, no Juiz é que não competia surtir essa falha — mas indeferir a petição inicial, por falta do documento essencial, ou absolver o réu da instância, se, na contendação, arguida a falta, não fosse suprida no prazo fixado.

A recusa do agravo de petição teve fundamento legal.

Do exposto:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível, por unanimidade, negar provimento ao agravo formado, confirmada, destarte, a decisão que denegou o agravo de petição, por inviável na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém 14 de setembro de 1962. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Agnanno de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 366

Agravo de Castanhal

Agravante: — Abel Gouvêa Costa.

Agravados: — Laercio Bezerra

Falcão e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Inhangapi.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de Segurança. Questão de fato de alta indagação. Impropriedade do remédio requerido.

Questão de fato, intrincada e de alta indagação, não se pode dirimir através de mandado de segurança, remédio excepcional que ampara somente os direitos líquidos e certos, assim entendidos aqueles que se apresentam acima de quaisquer dúvidas.

Vistos, relatados e discutidos

O Dr. Juiz a quo por bem negar a segurança impetrada pelo ora agravante. E assim decidiu por considerar, em síntese: a) que a Câmara Municipal de Inhangapi, cassando o mandato do Prefeito Agravante, não agiu precipitadamente, de modo ilegal e arbitrário, antes se conduziu, disse se conteve nos justos limites das suas atribuições; b) que, assim agindo, referida Câmara não surpreendeu ao Impetrante, a quem assegurou, por todo o decorrer do inquérito instaurado, as necessárias e amplas garantias de defesa; c) que o próprio Impetrante, ainda que indiretamente, admite e aceita não ter recolhido, oportuno tempo, certa importância por ele recebida e pertencente ao seu município; d) que as questões suscitadas pelo Impetrante, de direito e de fato, por muito intrincadas e a exigir estudos profundos, não podem ter o seu desate num sumaríssimo processo de mandado de segurança, inaplicável à solução de problemas de alta indagação.

Merece mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, que se casam bem com o direito e a prova dos autos.

O agravante, assim na inicial, como nas razões do seu recurso, não logrou provar os vícios formais de que estariam eivados os atos da Câmara e o processo administrativo a que foi submetido.

Aliás, de quantos processos de afastamento e cassação de prefeitos tem chegado ao conhecimento do Egrégio Tribunal, este é o primeiro que se apresenta, à pureza, revestido das formalidades legais, cauteloso e com a maior garantia de defesa.

A questão da responsabilidade da agravante, que a Câmara entendeu provada, é, como bem considerou o dr. Juiz a quo, questão de fato intrincada e de alta indagação, que não se pode dirimir através de mandado de segurança, remédio excepcional que ampara somente os direitos líquidos e certos, assim entendidos aqueles que se apresentam acima de quaisquer dúvidas.

Com estes fundamentos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, 31 de Agosto de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 36

Apelação Cível da Capital
 Apelante: — João Fecury Jorge.
 Apelada: — Maria Helena de Souza.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — "Despreza-se a preliminar da falta de citação inicial, porque o oficial tem fé pública e declara que, se tendo negado o réu a dar o ciente, autenticou sua citação com duas testemunhas, conforme a Lei, tendo ficado patente que o apelante, negando ciente, tanto na citação inicial, como, na intimação da sentença, quis alegar falta de citação e intimação, mas, veio a cair em contendação, pois, apelou, evidenciando, assim, que foi intimado da decisão e nega-se provimento à apelação porque o ora apelante veio a alegar a consignação, já, na apelação, não tendo dado ao juiz elementos para apreciá-la e, além disso, a prova da consignação é claudicante, visto não esclarecer o fim da consignação e, ainda mais, foi feita por José Dias e sua mulher quando a autora, ora apelada, é Maria Helena de Souza, viúva".

Visto, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, da Comarca da Capital, em que é apelante, João Fecury e apelada, Maria Helena de Souza.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, inicialmente, desprezar a preliminar da falta de citação inicial, pois, o oficial de Justiça, com fé pública, certifica have-la feito e, como o réu, ora apelante, não quis dar seu ciente, a autenticou com duas testemunhas, caso previsto em Lei. Além disso, o réu, apelante, siega não ter sido citado para o início da ação, nem intimado da sentença e cá, em contradição, porque, apelou. Outrossim, ainda, unanimemente, negam provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por que o apelante, somente, na apelação, é que, alegou a consignação, sem haver dado ao juiz, a quo, elementos para apreciá-la e, ainda, porque é claudicante a prova da consignação visto, não, esclarecer sua finalidade e, além disso, é feita para José Dias e sua mulher, quando a autora, ora, apelada, é Maria Helena de Souza, viúva.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Preidente; Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 367

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Antonio da Silva.
 Apelada: — A Justiça Pública.
 Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Atentado violento ao pudor. Negativa da autoria. Contradição na prova dos autos. Inaceitabilidade.

A sistemática negativa da autoria não encontra apoio na prova dos autos, sendo,

por isso, inaceitável.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

O apelante nega sistematicamente o fato que lhe é atribuído, explicando o desvirginamento da vítima, constatado pela perícia e por testemunhas, como resultado de um acidente: a menor ao atravessar um igarapé, caiu de pernas abertas, sobre um sazeiro que servia de ponte.

Todavia, os elementos de prova não são de molde a endossar essa versão defensiva.

A perícia, levada a efeito onze dias após o fato, constatou a ruptura do himem, "provocada por instrumento de pequeno calibre, provavelmente o dedo mínimo da pessoa adulta". E a testemunha Gertrudes Gomes Ferreira (fls. 13), comprovou achar-se o órgão genital da vítima muito inflamado, com pequenos arconhões feitos à unha.

É certo que um traumatismo pode causar a ruptura da membrana himenal. Mas, se para que isso aconteça com mulher adulta, cujo himem se situa quase à entrada do órgão sexual, é necessário que o traumatismo seja violento, muito mais violento precisa ser esse traumatismo para romper o himem de uma criança de apenas dois anos e meses. É que,

como si se tratasse de uma proteção da própria natureza, antes de chegar à idade adulta, quanto mais jovem a mulher, mais profundamente se situa o himem na respectiva cavidade vaginal.

Ora, tal como o explica o apelante, o acicente que teria soído a vítima, pelas suas mínimas pro-m hada só fam htd dar, rar dao porções, não lhe poderia causar a ruptura membrana himenal, sobretudo nas condições apuradas pela perícia, isto é, "com a parte anterior da vagina alargada por instrumento de pequeno calibre.

Com esses fundamentos, Acórdam à unanimidade os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação e conformar a sentença apelada.

Custas ex-lege.

Belém, Pará, aos 25 dias de setembro de 1962.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 5 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento do que interessar possa, que ás fls. 93 e verso dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante Aristides Lima Brasil, e como apelado, Sebastião Paiva Reis, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

A especie dos autos não comporta o recurso manifestado com base no artigo, 101, inciso III, letra a e d da Constituição Federal, primeiro, porque, o direito de preferência a que se reporta o artigo 9 da Lei 3.912 de 3/7/61 é questão estranha à presente ação de despejo, fundamentada que está no artigo 15, inciso IX da Lei do Inquilinato. Por outro lado, a preliminar, objeto do agravo no auto do processo foi também encarada pelo V. Acórdão, que a não fez referência expressa, rejeitando-a, não havendo, por consequente, desatendimento aos artigos 852 e 876 do Código de Processo Civil. Quanto à inobservância do parágrafo único do artigo 223 do mesmo Código, relativa a juntada de documentos oferecidos pelos apelo, é matéria supradita, eis que de modo algum influíu na decisão recorrida. O mais diz respeito à prova, assunto que escapa à natureza do recurso extraordinário.

Recordado em virtude da afluência de serviço a meu cargo.

Belém, 15 de fevereiro de

1963.

(a) Pojucan Tavares.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Wilson Rabelo — Escrivão

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARA)

EDITAL

Pelo presente edital de notificação, fica ciente Rádio Nazaré, para ciência de que em audiência realizada no dia 14 do fevereiro de 1963, foi proferida por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamações números 1ª JCS-1.301 e 1.352/62, em que são reclamantes Diniz Quaresma Trindade e Marivaldo Lopes da Silva, e reclamado Rádio Nazaré, a qual é do teor seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos julgar proclentes as reclamações, para condenar a reclamada Rádio Nazaré, a pagar ao reclamante Diniz Quaresma Trindade a importância de trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros a título de salário devido vencido e vincendo, férias em dobro (sessenta e sessenta e um), horas extras e horas noturnas e ao reclamante Marivaldo Lopes da Silva a importância de vinte e um mil quinhentos e quatro cruzeiros a título de salário retido. Custas pela reclamada, sobre os valores das condenações, na quantia de sete mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros o

dez centavos, em selos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de fevereiro de 1963.

Machado Coelho
 Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de fevereiro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Castanhal, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado Benedito Cosme de Moraes, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

O Doutor Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, etc.

O dr. Eduardo Tavares Cardoso 2º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. Promotor Público foi denunciada Maria Neuza Pinto, brasileira, solteira, meretriz, com 23 anos de idade, analfabeta, residente à passagem São Judas Tadeu, n. 12 como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente expede-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 5 do mês de março entrante, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusada.

Cumpra-se

Assinatura Illegível

O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, etc.

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4º Promotor Público foi denunciado Benedito Alves de Souza, paraense, solteiro, de 36 anos de idade, lavrador de profissão, residente à rua do Fio, s/n, bairro da Marambaia, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 5 do mês de março entrante, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do

qual é acusado.

Cumpra-se
Assinatura ilegível
escrivão o subscrevi
O Pretor: **Eduardo Tavares
Cardoso**

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL**
A doutora Leda Horta de Souza
Moita, 1.ª Pretora do Cível e
Comércio da Comarca da Capital
do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente
edital virem ou dele tiverem conhecimento
que no dia 5 do mês próximo (março), às dez (10)
horas, em a sala da Primeira Pretoria
do Cível, irá a público pregão de venda e
arrematação o seguinte bem pertencente a G.
Pina na ação executiva que lhe move
Metalúrgica Norte-Sul Limitada, constante do seguinte:

Máquina Registradora marca
"National", tipo E-4 n. 984383
(antiga), precisando de uma limpeza
em seus tipos, pois os mesmos, apresentam-se
endurecidos, contendo alguns arranhões na
parte externa, avaliada em Cr\$ 20.000,00
(vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem
acima descrito, deverá comparecer no local,
dia e hora acima designados para oferecer
o seu lance ao porteiro dos auditórios,
que aceitará o de quem mais oferecer
sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca
o preço da arrematação as comissões do
escrivão, porteiro, as custas e Carta de
Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento
de todos e ninguém possa alegar ignorância,
será o presente publicado pela imprensa e
afixado no lugar de costume. Dado e
passado nesta cidade de Belém do Pará,
aos 18 dias do mês de fevereiro de 1963.
Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento,
escrevente juramentado no impedimento
eventual da escrivã o subscrevi.

(a) Dra. Leda Horta de Souza
Moita, 1.ª Pretora do Cível e Comércio.

(T. 6535 — 21-2-63)

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**
O doutor Washington da Costa
Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª
Vara da Comarca da Capital do Estado
do Pará, República dos Estados Unidos
do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital de hasta pública virem ou dele
tiverem conhecimento, que irá a público
pregão de venda, no dia 1.º de Março
próximo, às 10 horas da manhã, no
palacete do Estado e sala das audiências
deste Juízo, uma casa em forma de chalet,
construída em terreno de terceiro, coletada
sob o número 1078, sito à Avenida Boulevard
Dr. Freitas, esquina da Av. 25 de Setembro,
construída toda em madeira, medindo
5,15m de frente por 9,15m de fundos toda
de enchimento, coberta de telha de barro
comum, com porta e duas janelas, com sala,
quarto e varanda, assoalhados em cupiuba,
sem forro, cozinha e sanitários com piso
cimentados, avaliada em Cr\$ 100.000,00;
penhorado na ação executiva que José Wariis
move contra Antonio Fonseca de Oliveira
e sua mulher.

Quem pretender arrematar referido
imóvel, deverá comparecer no dia, hora e
local acima referidos e oferecer seu lance
ao porteiro dos auditórios que aceitará o
de quem mais oferecer sobre a avaliação.
O comprador pagará à banca, as comissões
do escrivão e porteiro, as custas e Carta de
Arrematação, inclusive Cartas.

E para constar será este publicado
pela imprensa e afixado no lugar do costume.
Dado e passado nesta cidade de Belém do
Pará, aos 11 de fevereiro de 1963.

Eu, Eduardo Castelo Branco
Leão, escrivão, escrevi.

(a) Washington C. Carvalho —
Juiz de Direito da 8.ª Vara.

(T. 4895 — 21-2-63)

CONCURSO PARA ADVOGADO PROVISIONADA

A Comissão Examinadora do
Concurso para advogado provisionada a que
será submetido Alirio Aguiar de Moraes
Bittencourt, organizou o programa abaixo
determinado para exame do referido
candidato trinta (30) dias após esta
publicação.

1.º Ponto:

Os principais Rios do Brasil.
Inconfidência Mineira.
Da Divisão Judiciária do Estado.

Do Habeas-Corpus.
Da Ação Penal.

Agravantes e atenuantes.
Dos bens móveis, imóveis e semoventes.

Do bem de família.
Das qualidades necessárias para ser
comerciante.

Das obrigações comuns a todos os
comerciantes.

2.º Ponto:

Estados do Brasil e suas capitais.

A Independência do Brasil e seus
maiores cooperadores.

Órgão do Poder Judiciário.
Da legítima defesa: seus característicos.

Do casamento e seus efeitos legais.

Do regime de bens entre os cônjuges.

Dos agentes auxiliares do comércio.

3.º Ponto:

Rios do Pará.
Segundo Império Brasileiro.

Do libelo crime em face da legislação
em vigor.

Da propriedade e forma da aquisição.

Da sociedade em nome coletivo.

4.º Ponto:

A Proclamação da República no
Brasil e vultos principais dessa época.

Da competência dos Juizes de Direito.

Ilhas do Pará.
Da extinção da punibilidade.

Da prescrição.
Livros comerciais.

5.º Ponto:

Principais vultos da Guerra do Paraguai.

Da competência dos pretores.
O casamento e o dequite em vigor
na legislação pátria.

Do Juri e sua organização.
Sociedades comerciais.

Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento
de quem interessar possa, que às fls. 144
dos autos de Apelação Cível da Comarca da
Capital, entre partes, como apelantes, Conde
& Filhos, e apelada, Esoo Brasil

de Petróleo S/A, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente,
exarado o seguinte despacho:

Não admito o recurso interposto
com fundamento no art. 101, inciso III,
letra a, da Constituição Federal, eis que a
violação ao art. 1.248 do Código Civil
aludido pelo recorrente, na hipótese dos
autos, não ocorreu.

O Venerando Acórdão não só
ressaltou a gratuidade do comodatário,
como considerou rescindido este, em
consequência da rescisão do contrato de
compra e venda, de quem é aquele
contrato acessório, dependente ou conexo.

Retardado em virtude da afluência
de serviço a meu cargo neste e no
Tribunal Eleitoral.

Belém, 15 de fevereiro de 1963.
(a) Pojucan Tavares.

Dado e passado nesta Secretaria
do Tribunal de Justiça do Estado, Belém,
aos 18 dias de fevereiro de 1963.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento
de quem interessar possa, que, pelo exmo.
sr. desembargador presidente do Egrégio
Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25
de fevereiro corrente para julgamento, pela
1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital —
Recorrente — A Justiça Pública —
Recorrido — Waldomiro Flor dos Santos —
Relator — Desembargador Anibal Figueiredo.

Recurso ex-officio de habeas corpus —
Breves — Recorrente — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca — Recorrido —
Oswaldo de Souza Garcia — Relator —
Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará-Belém, 18 de fevereiro de
1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar
as seguintes pessoas: — Nelson Alves
Chaves e Delfina Pires dos Santos, ele
solt., nat. do Pará, bancário, filho de
Manoel Alves Chaves e Josepha Lima
Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica,
filha de João Pires dos Santos, res. n. cidade: —
Francisco de Souza Costa e Benedita
Santos de Lima, ele solt. nat. do Pará,
func. federal, filho de Otacilio Felix da
Costa e Augusta de Souza Silva, ela solt.
nat. do Pará, prendas doméstica, filha de
Jordão Barbosa de Lima e Dalila Santos
Lima, res. n. cidade: — Fernando Farias
Nascimento e Marivalda Araújo dos Santos,
el. solt. nat. do Pará, func. da Probóvra,
filho de Antonio Matias do Nas-

cimento e Braulia Farias do Nascimento,
ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de
Marina Pereira de Araújo, res. n. cidade: —
Carlos Alberto Corrêa e Janete Daisy
Pinto Cardoso, ele solt. nat. do Pará,
escriturário, filho de Antonio José
Correa e Leonor Lopes Correa, ela solt.
nat. do Pará, doméstica, filha de
Wladimir da Silva Cardoso e Olinda
Pinto Cardoso, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos
por lei, em devida forma se algum
souber de impedimentos, denuncie-os
para fins de direito. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos 18 de
fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga
Garcia, escrevente juramentada, assina.

Edith Puga Garcia

(T. 6532-20 e 27/2/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar
as seguintes pessoas: — José da
Conceição Mendes e Maria de Nazaré
Santos Reis, ele solt. nat. do Pará,
comerciário, filho de Maria da
Conceição Mendes, ela solt. nat. do
Pará, doméstica, filha de Joana Santos
Reis, res. n. cidade: — José
Agostinho Dergan e Teresinha de
Jesus Felipe Barbosa, ele solt. nat. do
Pará, telegrafista, filho de Demétrio
Abraham Dergan e Mary Eluan Dergan,
ela solt. nat. do Pará, comerciária,
filha de José Felipe Barbosa e Julietta
Filipe Barbosa, res. n. cidade: —
Antonio Cordeiro Modesto e Teresinha
de Jesus Gomes do Carmo, ele solt. nat.
do Pará, plainador, filho de Silvína
Cordeiro Modesto, ela solt. nat. do
Pará, operaria, filha de Vitor Damasio
do Carmo e Maria Gomes do Carmo,
res. n. cidade: — Anarolino de
Oliveira Abreu e Leonor Alves Paiva,
ele solt. nat. do Maranhão, comerciário,
filho de Oreste de Azevedo Abreu e
Hilda de Oliveira Abreu, ela solt. nat.
do Rio Grande do Norte, filha de Eloi
Bentes de Paiva e Alcina Alves Paiva,
res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos
por lei, em devida forma se algum
souber de impedimentos, denuncie-os
para fins de direito. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos 18 de
fevereiro de 1963. E eu Edith Puga
Garcia, escrevente juramentada, assina.

Edith Puga Garcia

(T. 6533-20 e 27/2/63)